



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.49000	24311873	Não se aplica	08/07/2021 a 08/07/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IRENE OTILIA DEMARCO		Não se aplica	688.896.310-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,526883054   -52,10694707	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	9709

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	16,9140	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 12,1210 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 4,7930 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

1.1 É FAVORAVEL ao manejo de 03 (três) indivíduos para uso na propriedade rural com propósito comercial, sendo 01 (um) exemplar de Luehea divaricata (açoita-cavalo) numerado em 04 com 4,79 m<sup>3</sup> de tora; e 02 (três) indivíduos de Parapiptadenia rigida (angico vermelho) numerados em 01 e 02 com 12,11 m<sup>3</sup> de tora. Com o manejo haverá a geração de 16,90 m<sup>3</sup> de tora. Os exemplares 03 e 05 deverão ser preservados.

#### Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de 45 mudas de exemplares nativos de espécies nativas, na proporção de 15:1, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural, dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local definido pelo responsável técnico no projeto técnico.

2.2 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.3 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.5 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/07/2021 - 09:29:36



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 08 de Julho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202149000>